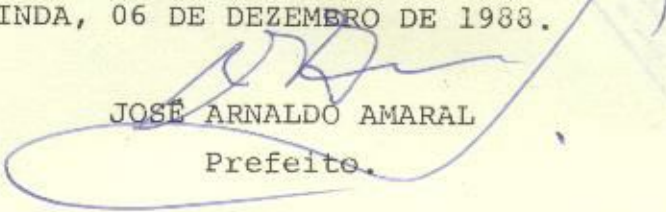




LEI Nº 4663/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 06 DE DEZEMBRO DE 1988.


JOSE ARNALDO AMARAL
Prefeito.

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum, parte de uma área destinada a Praça localizada no Conjunto Habitacional - COHAB - Rio Doce 1a. Etapa, neste Município.

Parágrafo Único - A área ora desafetada tem os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua B-18; LATERAL ESQUERDA: 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o Posto Médico do Município; FUNDOS: 19,00m (dezenove metros), limitando-se com a parte restante da área verde; LATERAL DIREITA: 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Eugênio Araujo Correia; perfazendo uma área de 414,00m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no Parágrafo Único do artigo anterior A CONGREGAÇÃO BATISTA EM RIO DOCE para construção de um Templo com a finalidade de receber seus congregados e o povo em geral para cerimônias religiosas e Projetos Assistenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

fls. 02

Art. 3º - Constarão obrigatoriamente da Escritura Pública de Doação vier a ser lavrada as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A reversibilidade do bem doado ao patrimônio do Município verificar-se-a quando:

- a) Contados a partir da vigência desta Lei as obras de construção do Templo não forem concluídas no período de 02 (dois) anos;
- b) A donatária a qualquer tempo transferir a sede da Congregação a outro Município;
- c) A donatária der ao bem doado outra destinação, que não seja a utilização para qual foi destinada.
- d) Da hipótese de extinção da entidade por sua própria ou contra vontade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de novembro de 1988.

66

Nicácio Maranhão
NICÁCIO MARANHÃO

PRESIDENTE

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Jose Carlos Xavier
JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário